



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Poço Fundo em virtude do atual número de casos de COVID-19 em nossa cidade e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença no Município de Poço Fundo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 268 do Código Penal, onde se prevê que: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, diminuiu a média do número de casos de Covid-19 em nosso Município, graças as medidas adotadas e aos esforços de toda a população, em especial, dos comerciantes que atenderam às recomendações anteriores;

CONSIDERANDO que, juntamente com o distanciamento social, devemos nos preocupar, também, com a situação financeira dos comerciantes de nossa cidade, os quais vêm sofrendo demasiadamente com as restrições impostas para o enfrentamento da Covid-19;

O Comitê Extraordinário Municipal COVID-19, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Esta Deliberação estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Poço Fundo/MG.

Parágrafo único - As medidas abaixo determinadas visam, de forma excepcional, resguardar o interesse público de toda a coletividade, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/20, por tempo indeterminado, até que seja novamente necessário implementar novas medidas, conforme orientações das autoridades em saúde de nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 2º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão servir seus produtos aos clientes, para consumo no local, todos os dias da semana, até as 22 horas; após as 22 horas, os comércios acima descritos poderão trabalhar apenas pelo sistema de disque-entregas (*delivery*) ou para retirada de alimentos no local, sendo terminantemente proibido servir produtos para consumo imediato no estabelecimento.

Art. 3º - É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral em locais privados que existirem com esta finalidade, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc., podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, tanto do lado de dentro como em eventuais filas do lado de fora, devendo providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários, e exigir o uso de máscaras, tanto dos funcionários, quanto dos clientes, sob as penas da lei vigente.

Art. 5º - Os responsáveis por todos os estabelecimentos existentes no Município de Poço Fundo deverão adotar as medidas necessárias para que a lotação máxima não ultrapasse 50% da capacidade total.

Art. 6º - Entre os dias 13 e 16 de fevereiro de 2021, época em que seria comemorado o carnaval, fica terminantemente proibida a utilização de imóveis como “sedes de carnaval”, além de qualquer outra iniciativa que vise o mesmo fim.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamiris Ferreira do Prado Dias
Secretária Municipal de Saúde

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal

André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF

Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

***www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000***

**Edicelma Gelisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde**

**Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo**

**Marília Cioffi de Souza
Gerente de Assistência em Saúde**

**Maria Helena de Paiva
Vereadora**

**Marília Souza de Lima
Vereadora**

**Ten. Edson da Fonseca
2º Tenente da Polícia Militar**

**Rafael Werneck
Investigador da Polícia Civil**

**Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio**

**Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira
Supervisora – E.E. São Marcos**

** A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*